



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, publica errata referente a Lei Municipal nº 700, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 4094, no dia 02/04/2026, visando correção de erro material, conforme segue:

Onde se lê:

“LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 09 DE MARÇO DE 2026”

Leia-se:

“LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 30 DE MARÇO DE 2026”

Onde se lê:

“Montadas/PB, 09 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.”

Leia-se:

“Montadas/PB, 30 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.”

Montadas/PB, 10 de abril de 2025. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 30 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual nº 691, de 31 de dezembro de 2025, até o limite de R\$ 322.528,58 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), destinado à ampliação da Escola Genuíno Brito, por meio da construção de 04 (quatro) salas de aula, em convênio firmado entre este Município e o Governo do Estado.

Art. 2º Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12	Educação
361	Ensino Fundamental
1005	Esporte e Lazer da Cidade
1015	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares
4490.51	Obras e Instalações
Fonte 571	Transferências do Estado referentes a Convênios e R\$ 322.528,58 Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
TOTAL	R\$ 322.528,58

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a incluir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

Art. 4º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente e/ou provável superávit financeiro proveniente de recursos de convênio.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 678, de 18 de agosto de 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 30 de março de 2026. 63º ano da Emancipação Política.


JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o